PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 01 Rubrica

| | |
|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** | 150/2025 |
| **ÓRGÃO:** | Secretaria Municipal de Educação |
| **ASSUNTO:** | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026. |

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2025 **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste no (a) Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, tombando-o sob o nº 150/2025.

São Pedro dos Crentes - MA, 05 de dezembro de 2025.

Semaias da Silva Morais
Agente de Contratação

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 02
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

**PORTARIA Nº 040/2025.**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I – **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 – **Agente de Contratação (Pregoeiro);**

II – **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 – **Membra da equipe de apoio;**

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 – **Membra da equipe de apoio;**

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**SÃO PEDRO DOS CRENTE-MA**, em 07 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO,** em cargo de comissão de Assessora Especial II**,** portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1*

---

### PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, com** contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL,** portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108*

---

### PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

PREF. MUN. DE SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 03

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO,** em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f0491c24bfe68fcebec0dd2eca20060b*

---

### PORTARIA Nº 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I – **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 – **Agente de Contratação (Pregoeiro);**

II – **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 – **Membra da equipe de apoio;**

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 – **Membra da equipe de apoio;**

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**SÃO PEDRO DOS CRENTE-MA**, em 07 de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 0b1f18c0ae97acd60c80c936daea19c1*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

**LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

**"FIXA O SUBSÍDIO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, observado os 37, XI da Constituição Federal, e nos termos do art. 19, inciso III e art. 22, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:
**I** – Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
**II** – Vice-Prefeito, no valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
**III** – Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados a Secretário, no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
**IV** - Vereador perceberá mensalmente, R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
**§ 1º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).
**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.
**§ 3º** O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.
**Art. 2º** A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República e no art. 19, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.
**Art. 3º** É assegurado reajuste anual dos subsídios no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:
**I** – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda). CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.
**II** – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;
**III** – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.
**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
**Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, 09 de agosto de 2024.

PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS P. M Fls. 04 Rubrica

**Accioly Cardoso Lima e Silva**
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*
*Código identificador: e728d420898e60ed49300850b7dbf026*

### LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º -** Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, disposto na Lei Municipal nº 230/2022;
**Art. 2º -** Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuírem a habilitação profissional exigida, serão reenquadrados no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando a receber todas as vantagens financeiras deste cargo, com efeitos a partir da aprovação da Lei;
**Art. 3º -** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, haja concluído o correspondente Curso de Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA;
**Art. 4º -** Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.
**Art. 5º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão das dotações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

**ÓRGÃO:** FMS – SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FUNÇÃO:** 10
**SUB FUNÇÃO:** 301
**PEOGRAMA:** 0210
**PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL:** 2.033
10.301.0210.2-033 – Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde
**NATUREZA DA DESPESA**
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. 3.500.000,00

**FONTE DO RECURSO**

621 200.000,00

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 019/2025.

## 1- OBJETO

**1.1- Descrição sucinta do objeto**

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

**1.2- Grau de prioridade da contratação**

O grau de prioridade é médio.

**1.3- Data prevista para conclusão do processo**

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em imediato.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 05
Rubrica

## 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1- Justificativa da necessidade da contratação**

A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar a locação de um imóvel para o funcionamento do Departamento da Merenda Escolar no exercício de 2026. O município não dispõe de imóvel público com estrutura adequada para atender às atividades administrativas, de planejamento, armazenamento e logística dos gêneros alimentícios distribuídos às unidades de ensino.

A administração não dispõe de espaço próprio adequado para atender às condições operacionais exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere ao fluxo de recebimento, organização de materiais e às condições adequadas de trabalho da equipe responsável.

Dessa forma, a locação de um imóvel com estrutura apropriada torna-se essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de merenda escolar, garantindo apoio adequado às escolas da rede municipal e mantendo a regularidade do atendimento aos estudantes.

## 3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4- FONTE DE RECURSOS

**08 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 06
Rubrica

| |
|---|
| **Área Requisitante:**<br>Secretaria Municipal de Educação de São Pedro dos Crentes/MA |
| **Responsável(eis) pela demanda** |
| Nome: **CLOVIS CIRQUEIRA DA SILVA** |
| **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Educação |
| **Fiscal do Contrato** |
| **Nome:** Leanes Pereira Sobrinho |

| | |
|---|---|
| **CPF:** 934.367.183-00 | **Cargo/Função:** Auxiliar Administrativo |

| | |
|---|---|
| DFD finalizado em 05/12/2025 | Autorizo, encaminhe-se para providências.<br><br>**CLOVIS CIRQUEIRA DA SILVA**<br>Secretário Municipal de Educação<br>São Pedro dos Crentes – MA. |

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 07
Rubrica

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

| | |
|---|---|
| **Secretaria** | **Secretaria Municipal de Educação** |

A Secretaria Municipal de Educação acima identificada através de seu gestor, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo nº. 150/2025, que tem por objeto. O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

1. Localização: Centro
2. Área total: mínima de 109 metros quadrados
3. Área construída: mínima de 109 metros quadrados
4. Área de estacionamento: não obrigatório
5. Área de estacionamento coberto: não obrigatório
6. Quantidade de cômodos ou salas: dois cômodos
7. Instalações sanitárias: um banheiro
8. Instalações elétricas: em boas condições

São Pedro dos Crentes/MA, 08 de dezembro de 2025.

**Clovis Cirqueira da Silva**
**Secretário Municipal de Educação**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 08
Rubrica

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2025**

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

## 1 - ÁREA REQUISITANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## 2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | **Delinan de Sousa Nascimento** | **Assessor 2** | **328-4** |
| 2 | **Ane Carine dos Santos Cardoso** | **Assessor 2** | **1030-1** |
| 3 | **Guilherme Pinheiro Machado Silva** | **Engenheiro Civil** | **1865** |

## 3 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é um instrumento basilar à instrução inicial do procedimento de Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Isto posto, consoantes aos termos do Decreto Municipal nº 28/2023, necessário se faz a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para formalizar a presente demanda, com o objetivo primordial de fundamentar e compor com elementos essenciais e bem definidos o Termo de Referência que posteriormente será desenvolvido, com vista a subsidiar a pretendida contratação.

## 4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha. (art.74, V, Lei 14.133/2021). Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 09
Rubrica

atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, passaram a ser realizadas através dessa modalidade, por recomendação legal. A modalidade vem mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto nº 006/2024, Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br e Portalcompraspublicas.com.br, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro dos Crentes-MA e dá outras providências.
- Lei n° 8.245/91 Dispõe sobra a locação dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

## 5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se o objeto de estudo técnico preliminar Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, do município de São Pedro dos Crentes – MA.

## 5.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato com particular para Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação não possui espaço físico suficiente adequado para o desenvolvimento de suas atividades do departamento de merenda

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 10 Rubrica

escolar, cabendo ao município estruturar a Secretaria Municipal de Educação para seu bom funcionamento.

A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas ao departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2026, bem como ao atendimento dos munícipes, onde facilita os trabalhos da Secretaria.

Sendo assim, em razão do dever de garantir os serviços municipais é que se justifica a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

## 6 – PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS
(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada após levantamentos feitos junto à estrutura administrativa e na relação de bens imóveis disponíveis da prefeitura, não foi identificado nenhum imóvel com a disponibilidade e com as especificações técnicas (localização, estrutura física, área de estacionamento, etc.) necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria de Educação. Requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Frisa-se ainda que consta no termo de referência a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do departamento em questão.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 11 Rubrica

que os participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados com a administração pública municipal durante toda a vigência do contrato.

A contratada deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

## 7 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADES
(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Estimativa de quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

7.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento feito pelo departamento de compras desta secretaria visando à necessidade elencada.

7.2. Os itens/produtos objeto da contratação pretendida estão descritos conforme segue a planilha:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026. | Aluguel | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |

7.3. As quantidades e valores estimados foram obtidos com base nos contratos n° 007/2025, 010/2025 e 162/2025.

7.4. Para efeito de sua comprovação, segue anexo os instrumentos contratuais mencionados.

## 8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 12
Rubrica

(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo entre outras opções: (inciso III, artigo 6º do Decreto Municipal n° 28/2023).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas bem como por organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

8.2. No presente caso a administração realizou estudos e pesquisas com base nos contratos anteriores realizados por este município, dos quais reiteram ser a melhor alternativa para execução objeto desta natureza, visto que a aquisição não se torna viável nem vantajosa para a administração.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do artigo §1 da lei 14.133/21).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores resultantes dos contratos anteriores realizados pelo município. Ressalta-se que a os contratos serão anexados posterirormente ao processo.

A estimativa de custo da contratação é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

## 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A locação do imóvel se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 13
Rubrica

Educação, visando manter o pleno funcionamento e dando suporte às atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, evitando assim, a paralisação dos serviços prestados aos munícipes.

Dessa forma, a locação ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras do município, vez que o objeto se trata de objeto imprescindível para o funcionamento das atividades administrativas da secretaria e consequentemente do atendimento ao público em geral. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a locação do imóvel.

## 11 – JUSTIFICATIVA PARA O PACELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Via de regra, não se aplica o parcelamento aos contratos de locação.

## 12 – RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A finalidade é evitar locações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade da Secretaria de Administração do município.

## 13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
(inciso X do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há providências complementares a serem adotadas.

## 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 14 Rubrica

Não há necessidade de contratações correlatas.

## 15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local ou regional; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

## 16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso XIII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Considerando as análises ora pretendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

São Pedro dos Crentes – MA, 08 de dezembro de 2025.

Guilherme Pinheiro Machado Silva

**Guilherme Pinheiro Machado Silva**
**Engenheiro Civil**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 15 Rubrica

**CONTRATO Nº 007/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA) E JONATAS VIEIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JONATAS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº **000052709196-0 SSP/MA** e CPF nº **837.171.103-49**, residente e domiciliado na Av. Jose Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 148/2024**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal, no exercício de 2025, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 148/2024** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal, no exercício de 2025. | Aluguel | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 16
Rubrica

A LOCATÁRIA obriga-se a:
a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**
a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 17
Rubrica

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**
O valor do presente contrato é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**08 - MANUTENÇÃO DO DESENSENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I) À Secretaria Municipal Educação caberá à fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**
Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 18
Rubrica

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 19 Rubrica

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 06 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02833065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

Jônatas Vieira da Silva

**Jonatas Vieira da Silva**
**Contratado**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 20
Rubrica

Leanes P. Sobrinho

**Leanes Pereira Sobrinho**
CPF: 934.367.183-00
Portaria nº 045/2025
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1 Ana Carine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70

2 Rubens Maria Fernandes CPF: 05181668305

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 21
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO,** em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA,** como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369 Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

PREF. MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 22 Rubrica

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO,** em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1*

## PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, com** contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL,** portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108*

## PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO,** em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f0491c24bfe68fcebec0dd2eca20060b*

## PORTARIA Nº 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro);**

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio;**

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio;**

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Antonio Coelho de Arruda Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 027645442004-0 SSP/MA e do CPF 242.636.723-72. Valor R$ 25.416,00 (vinte cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador situado nesta cidade na Rua Lírios dos Vale, n° 14 Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.
I

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f6161ea1d3242e0ba0966e43d716968a*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Benonias Fialho de Sousa, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000052733396-4 SSP/MA e CPF nº 435.771.213-00. Valor R$ 3.600,00 (três mim e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. José Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 3e46016b48c09ace955c70740db55017*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: FRANCELINA FONSECA BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 060811302016-0 SSP/MA e do CPF 652.245.583-87. Valor R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, s/n, Centro São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 2a762bee356e8eb5ec7bfe92dfb912f6*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Ivan de Sousa Coutinho, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 062468022017-0 SSP-MA e do CPF 845.728.843-15. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 23 Rubrica

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: c881bb58af9840ccdb1e75ef147fdb0f*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSAFAN VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076404362022-2 SSP/MA e CPF nº 475.178.833-72. Valor R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 5693a330f0082bf03bf0b5d50969640d*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 000015995593-9 SSP/MA e CPF nº 401.393.603-87. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 5d2803b740e8f78368e5460502a68f75*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JONATAS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000052709196-0 SSP/MA e do CPF 837.171.103-49. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Jose Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 5012fd3aa7e6a50d4aaf26ef6a9d80e2*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA DE JESUS BARROS COSTA LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 000078616997-4 SSP/MA e

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 24 Rubrica

**CONTRATO Nº 010/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA) EDESIO SILVA DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EDESIO SILVA DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº **000098943198-3 SSP/MA** e CPF nº **650.978.233-20**, residente e domiciliado na Fazenda Coroatá, s/n, Zona Rural, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2024**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas do Posto de Saúde Rosa Martins, no exercício de 2025, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 151/2024** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas do Posto de Saúde Rosa Martins, no exercício de 2025. | Aluguel | 12 | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 25 Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;

l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 26
Rubrica

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**
O valor do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**09 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE**
10.122.1004.2040.0000 Manutenção da Sec. de Saúde
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I) À Secretaria Municipal Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**
Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 27
Rubrica

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 28
Rubrica

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 06 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369
Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

Edesio Silva de Sousa

**Edesio Silva de Sousa**
**Contratado**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 29
Rubrica

**Roseildon da Silva Conceição**
CPF: 054.323.373-72
Portaria Nº 041/2025
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1 Ane Carine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70

2 Ruberval Maia Fernandes CPF: 05181668305

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 30
RÚBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 041/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador(a) do CPF sob o nº 054.323.373-72 e do RG de nº 263518720038 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025 independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369 Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 31

CEP nº 65.665-000, **para a posse do 1ª suplência de vereador do partido União Brasil - UNIÃO** da coligação UNIDOS POR SÃO JOÃO DOS PATOS! COMPROMISSO E TRABALHO, o Sr. **IGOR HOLANDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de São João dos Patos – MA, nascido aos 14 dia do mês de abril de 1996, filho Benedito Carvalho dos Santos Filho e de Valdirene de Sousa Holanda, portador da Carteira de Identidade RG nº 042972742011-0 SSP-MA e inscrito no CPF/MF nº 060.504.423-63, residente na Rua Viriato Correia, nº 603, bairro Acudinho, São João dos Patos – MA, CEP nº 65.665-000, foi chamado para fazer a entrega do diploma e declaração de bens do empossado ao Secretário e assinar o Termo de Posse, que passam a fazer parte dos registros desta Ata. Deu-se então o início da posse do Vereador suplente eleito, com a prestação do Compromisso do Exercício do Mandato, declarando todos em uma só voz: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS EMANADAS DESTE PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".** Em seguida, o Vereador confirmou o compromisso declarando: **"ASSIM O PROMETO"**. Ato contínuo, a Presidente em exercício declarou empossado o Vereador para o quadriênio 2025/2028. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, em 06 de janeiro de 2025.

**FERNANDO SOARES DE SOUZA**
**CPF Nº 055.731.453-47**

**IGOR HOLANDA DOS SANTOS**
**CPF Nº 060.504.423-63**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
*Código identificador: 55465a4dcc4b5557b0d80477f1783b1a*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - LEI 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA: DIA 13/09/2024, das 08h30min às 14h30min horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 26/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa de lances, por meio da internet, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponivel no site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Amâncio Coutinho do município de São Pedro dos Crentes – MA, para o exercício financeiro de 2025, cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2024, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos. São Pedro dos Crentes – MA, 07 de janeiro de 2025. Semaias da Silva Morais, Agente de Contratação.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 48e6f4a826cb48563575cc6a413ef3ea*

### PORTARIA N.º 041/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador(a) do CPF sob o nº 054.323.373-72 e do RG de nº 263518720038 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025 independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d8cc169a277543e4886bb7618dda738e*

### PORTARIA N.º 042/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO,** em cargo de comissão de **Assessora Especial II,** Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº **666.787.063-15** e do RG de nº **63077196-0 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 878c9acb92cefccd3df8883426c4f6fa*

### PORTARIA N.º 043/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 32

CPF nº 332.465.993-00. Valor R$ 3.000,00 (três mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Santa Rosa, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d10f09bc2ff36a22a7ae23a3b0463b72*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA ANITA SILVA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 044413372012-4 e do CPF 816353703-53. Valor R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, Centro, São Pedro dos Crentes-MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: b3dc6f04a7e44f0b726409d4148f23ac*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: EDESIO SILVA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000098943198-3 SSP/MA e CPF nº 650.978.233-20. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f39ad597e75ac8fea2088f0205d5d0da*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: GLICERIO GOMES DE ARRUDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 045280302012-5 SSP/MA e CPF nº 177.173.293-87. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado na Rua Antônio de Joana, nº 550, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 0b31fa48dfdb39c345a029516201cf03*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSE AMANCIO DE SOUSA SOBRINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 062131172017-0 SSP/MA e CPF nº 301.723.143-72. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Itelvina Vieira, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 477882b63b7096742689201bcdb9a9e4*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: VALDI JORGE DE MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000063315996-4 e CPF nº 652.231.953-53. Valor R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f8dd918f150446543a13d880b98119c1*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 048677502013-1 SSP/MA e CPF nº 614.689.933-05. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 12911320715b83ba920aec593703f350*

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: DMX INTERMEDIARY LTDA - ME, CNPJ: 45.428.839/0001-63. Valor R$ 396.461,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 33 Rubrica

**CONTRATO Nº 162/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA) E MARIA MENDES BARROS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARIA MENDES BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **000015995593-9 SSP/MA** e CPF nº **401.393.603-87**, residente e domiciliada na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2025, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 028/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de Inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2025. | Aluguel | 11 | R$ 873,00 | R$ 9.603,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 34
Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;

l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 35
Rubrica

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**
O valor do presente contrato é de R$ 9.603,00 (nove mil seiscentos e três reais)

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**08 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.306.0403.2031.0000 Man. do Programa Merenda Escolar na Ed. Basica
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I) À Secretaria Municipal Administração caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**
Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 36
Rubrica

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 37
Rubrica

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 28 de fevereiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

Maria Mendes Barros
**Maria Mendes Barros**
**Contratada**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 38
Rubrica

Leanes Pereira Sobrinho

**Leanes Pereira Sobrinho**
CPF: 934.367.183-00
Portaria nº 045/2025
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1 Ana Carina dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70

2 Zilda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 39
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO,** em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369 Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P.M Fls. 110

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO,** em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1*

---

**PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, com** contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL,** portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108*

---

**PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **OLEANES PEREIRA SOBRINHO,** em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **034.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f0491c24bfe68fcebec0dd2eca20060b*

---

**PORTARIA Nº 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I – **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 – **Agente de Contratação (Pregoeiro);**

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 – **Membra da equipe de apoio;**

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 – **Membra da equipe de apoio;**

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 111
Rubrica

SR. JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 9f969fdcd032e0541161ceca8691c4a7*

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: a90994bcf3678c1024edf2aed3ee2ae4*

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Edital e seus Anexos estão á disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

| | |
|---|---|
| Concorrência Eletrônica nº 003/2025 | Data/Hora de Abertura 31/03/2025 - 09:00 horas. Menor preço global. |
| Objeto:, Contratação de Empresa para Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos urbanos (RSU) e limpeza publica no Município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | |

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de março de 2025. Semaias da Silva Morais - Agente de Contratação.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 429821e690f106f954a6cb73581ebefa*

### PREGÃO ELETRÔNICO 018-2025

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal 385/2055 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA. O Edital e seus Anexos estão á disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

| | |
|---|---|
| Pregão Eletrônico n° 018/2025 | Data/Hora de Abertura 31/03/2025 - 14:30 horas. Menor Preço por Item. |
| Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA. | |

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de março de 2025. Semaias da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 96f05bd73904c6d6dcf5dc22d20f8e6f*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 000015995593-9 SSP/MA e CPF nº 401.393.603-87. Valor R$ 9.603,00 (nove mil e seiscentos e três reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 21/02/2025. Ratificação em 24/02/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 meses. São Pedro dos Crentes - MA, 28 de fevereiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: a0fa61bccac70017b7d46837f8f80ee1*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: ANA MEIRE DE ANDRADE COUTINHO, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 000016039793-6 e do CPF 816.047.693-00. Valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Praça da Independência, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 11/02/2025. Ratificação em 24/02/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 meses. São Pedro dos Crentes - MA, 28 de fevereiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits de refeição para merenda escolar (prato, colher e caneca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

- VENCEDOR: **44.729.817 ANDRESSA ELLEN REIS CAFÉ, CPF N° 44.729.817/0001-70.**
- VALOR: **R$ 58.001,30 (cinquenta e oito mil e um reais e trinta centavos).**
- PERÍODO: será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.
De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.
Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de março de 2025.

Suely Dutra Barros Moreira
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES
Trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 112
Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Eu, **Guilherme Pinheiro Machado Silva**, Engenheiro Civil, registrado no **CREAMA Nº 1122173040MA**, apresento à Prefeitura Municipal São Pedro dos Crentes - MA o laudo de avaliação conforme segue:

Solicitante: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes.

Objeto vistoriado: Av. Canaã, S/N, Centro, São Pedro dos Crentes – MA.

Objetivo: Determinação do valor atual de locação

Data da vistoria: 08/12/2025

## 1. INTRUDUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o valor justo de locação do imóvel residencial situado na Av. Canaã, S/N, Centro, Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

## 2. VISTORIA E DEFINICÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria in loco na data citada acima para determinar a metodologia a ser aplicada para cálculo do objeto em estudo, não sendo possível estimar o valor de mercado com base no valor venal do imóvel, tendo em vista não existir no município cadastro imobiliário ou regularização fundiária dos imóveis, o método que melhor se aplica a realidade é o Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 113
Rubrica

## 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e

do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros. Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

## 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um espaço localizado na Av. Canaã, S/N, Centro, São Pedro dos Crentes, possuindo terreno plano e situada em área comercial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A área do imóvel tem aproximadamente 109 m², e de área construída 109 m², verificou-se que foi adotada a metologia construtiva convencional de alvenaria e estrutura de pilares e vigas em concreto armado, cobertura com telha cerâmica, e trama em madeira.

## 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

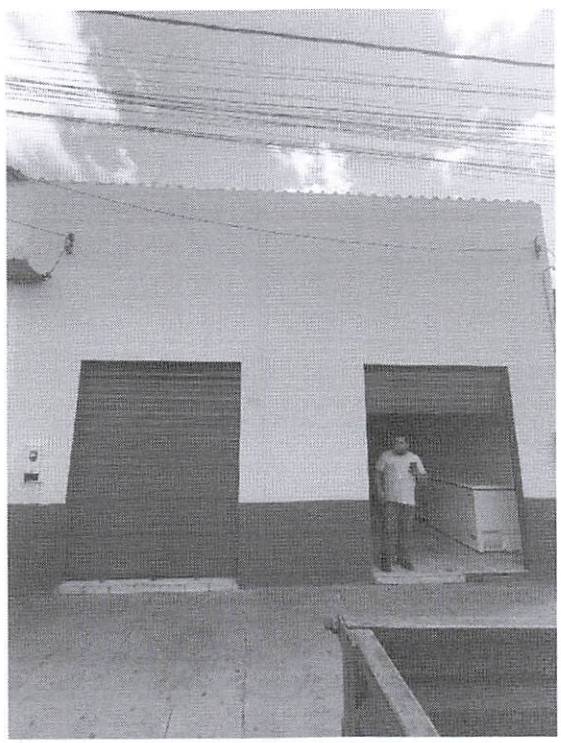
PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 1121
Rubrica

Para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel. quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

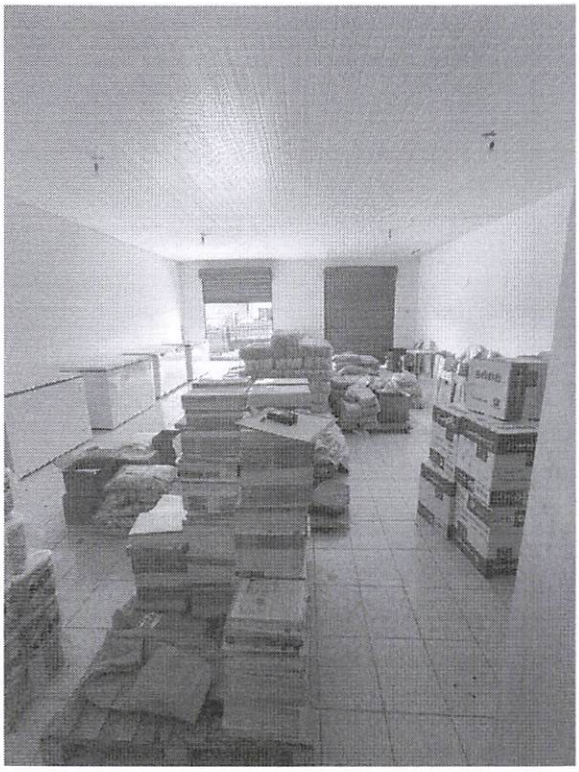
**R$ 873,00 (OITOCENTOS E SETENTA E TRES Reais)**

## 6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES
Trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 115
Rubrica



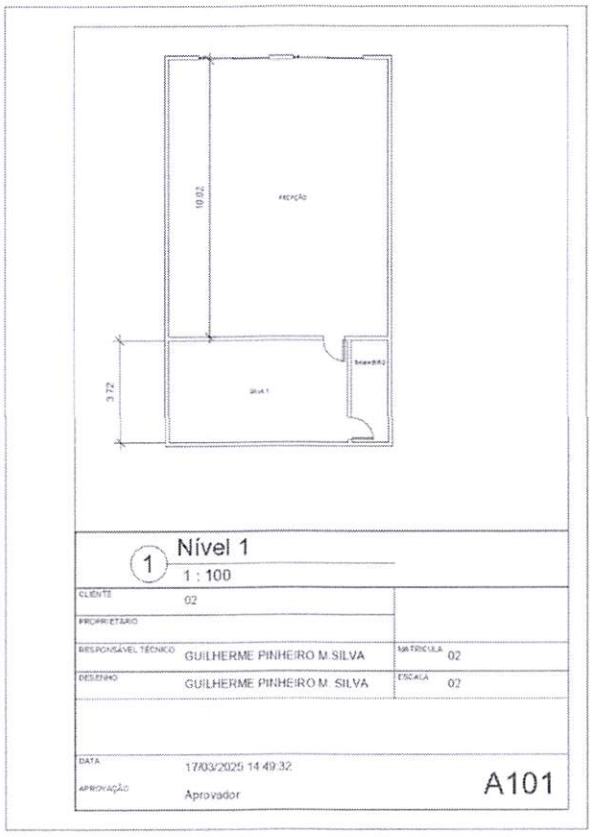




PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES
Trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 116
Rubrica

## 7. PLANTA BAIXA




## 8. ENCERAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constatando de 5 folhas de papel de formato A4, digitadas em um só lado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA:07464059360

GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA:07464059360

Guilherme Pinheiro Machado Silva
CREA - 1122173040-MA

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 117 Rubrica

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

| Imóveis pesquisados | Características | Valor/mês | Quantidade | Valor/ano |
|---|---|---|---|---|
| Imóvel 1: Av. Jose Vieira de Lima, s/n. Centro, São Pedro dos Crentes - MA. | Imóvel alugado para atender / funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal | R$ 800,00 | 12 (doze meses) | R$ 9.600,00 |
| Imóvel 2: Rua Nova Sião, n° 575, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. | Funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento de merenda escolar | R$ 800,00 | 12 (doze meses) | R$ 9.600,00 |
| Imóvel 3: Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. | Funcionamento de atividades administrativas do Posto de Saúde Rosa Martins | R$ 1.000,00 | 12 (doze meses) | R$ 12.000,00 |
| MÉDIA MENSAL APURADA | | R$ 866,66 | 12 (doze meses) | R$ 10.400,00 |

Apurou-se a média mensal de R$ 866,66 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) meses.

São Pedro dos Crentes/MA, 08 de dezembro de 2025.

Joquebede N de Carvalho Alves
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES
MEMBRO EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.577.884/0001-62

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 18
Rúbrica

Processo Administrativo n° 150/2025
Processo de Inexigibilidade nº 022/2025

## CONSULTA DE PREÇO DE IMÓVEL

**A Senhora**

**Maria Mendes Barros**

**Nesta**

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, pessoa jurídica de direito publico interno, por meio de sua Comissão de Contratação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, vem solicitar a Vossa Senhoria, caso seja do seu interesse, a apresentar proposta de preço para locação de um imóvel urbano, abaixo indicado:

**DO OBJETO DA CONSULTA:**

Locação de um imóvel urbano de sua propriedade localizado na Av. Canaã, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA, pelo preço de mercado, consoante avaliação prévia a ser feita pelo setor competente da prefeitura.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
b) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

São Pedro dos Crentes-MA, 09 de dezembro de 2025.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 119
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇO DE IMÓVEL

São Pedro dos Crentes (MA), 09 de dezembro de 2025.

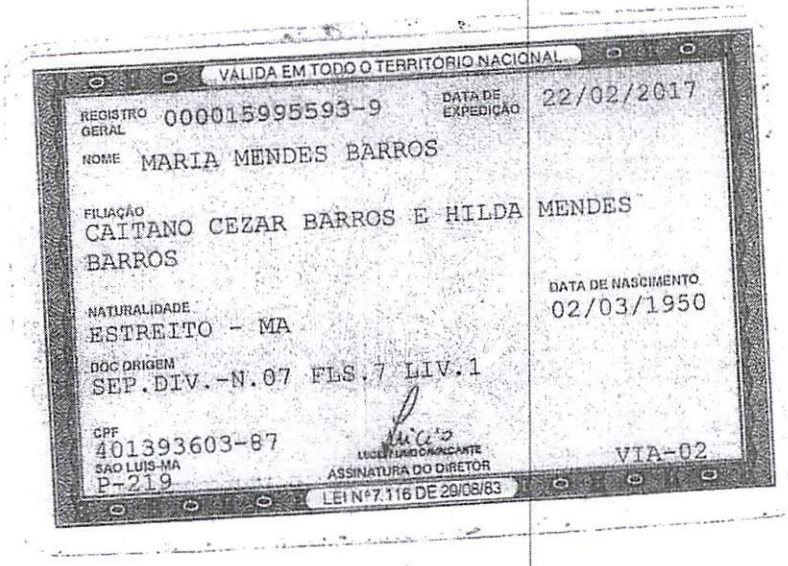
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Em resposta a consulta que nos foi feita, venho comunicar do interesse em firmar contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, de Locação de um imóvel urbano, de minha propriedade localizada na Av. Canaã, s/n, bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA, pelo valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Maria Mendes Barros

**MARIA MENDES BARROS**
**CPF: 401.393.603-87**




PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 05
RUBRICA

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 51
Rubrica



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

## Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

| Classificação: Residencial Pleno | Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO |
|---|---|
| Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V | |

MARIA MENDES BARROS
INSTALAÇÃO: 38908243
CPF: ***.393.60*-**
R. CANAA , 132 , CEP: 65978-000 CENTRO - SAO PEDRO DOS CRENTES - MA

| Parceiro de Negócio | Conta Contrato |
|---|---|
| 12233973 | 38908243 |

| Conta Mês | Vencimento | Total a Pagar |
|---|---|---|
| 12/2024 | 16/12/2024 | R$ 423,98 |

| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|---|---|---|---|---|
| | 06/11/2024 | 09/12/2024 | 33 | 08/01/2025 |

NOTA FISCAL Nº 103377232 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21241206272793000184660001033772322035825936
Protocolo de autorização: 3212400028219402 - 09/12/2024 às 14:26:48

### INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 07/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 09/12

| Itens de Fatura | Quant. | Preço Unit.(R$) com Tributos | Tarifa Unit.(R$) | PIS/ COFINS(R$) | ICMS (R$) | Valor(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Consumo (kWh) | 396 | 0,973636 | 0,710810 | 19,27 | 84,82 | 385,56 |
| Adicional Bandeira | | | | 0,37 | 1,63 | 7,42 |
| **ITENS FINANCEIROS** | | | | | | |
| Cip-Ilum Pub Pref Munic | | | | | | 31,00 |

| Tributo | Base(R$) | Alíquota(%) | Valor(R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 392,98 | 22,0000 | 86,45 |
| PIS | 306,53 | 0,9694 | 2,98 |
| COFINS | 306,53 | 5,4386 | 16,66 |

CONSUMO kWh

| | |
|---|---|
| DEZ/23 | 383 |
| JAN/24 | 406 |
| FEV/24 | 368 |
| MAR/24 | 386 |
| ABR/24 | 453 |
| MAI/24 | 487 |
| JUN/24 | 419 |
| JUL/24 | 358 |
| AGO/24 | 331 |
| SET/24 | 322 |
| OUT/24 | 459 |
| NOV/24 | 423 |
| DEZ/24 | 396 |

Ativo

| Medidor | Grandeza | Posto Horário | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10581296679 | Consumo | ATIVO TOTAL | 41.671 | 42.067 | 1,00 | 396 kWh |

Reservado ao Fisco
E1C9.E284.2948.7754.03AB.6BEB.D065.710B

| Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
|---|---|---|
| 3376/24 | 09/12/2024 | |

### REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 h

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

App Store
Google play

| Nome do Cliente: | C.C: | Unidade de Leitura: | Competência: | Vencimento: | Valor cobrado (R$): |
|---|---|---|---|---|---|
| MARIA MENDES BARROS | 38908243 | SC03B001 | 12/2024 | | 423,98 |

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

PREFEITURA DE
SÃO PEDRO DOS CRENTES
Trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 52
Rubrica

# Estado do Maranhão
# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
**Secretaria de Finanças**

## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão Nº: 1278/2025

Concedida a: MARIA MENDES BARROS
CNPJ/CPF Nº:40139360387
Endereço: AV. CANAÃ, CENTRO SÃO PEDRO DOS CRENTES MA

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 08/12/2025 as 14:46
Esta Certidão tem validade até o dia 06/02/2026

**Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes**
**Codigo de verificação: 9130255586981**
Documento emitido gratuitamente pela internet
A autenticidade deste documento poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço: http://www.xtronline.com.br/ma/saopedro
* Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 53
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MARIA MENDES BARROS**
**CPF: 401.393.603-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:07 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2026.
Código de controle da certidão: **54D2.2104.7C70.CD39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 54 Rúbrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MENDES BARROS
CPF: 401.393.603-87
Certidão nº: 76055245/2025
Expedição: 08/12/2025, às 15:56:57
Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MENDES BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **401.393.603-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 55
Rubrica

**SOLICITAÇÃO**
**Memorando Interno/CC**

**Ao Ilustríssimo**
Contador
Walbací Souza Silva
Nesta

Processo Administrativo nº 150/2025

A Comissão de Contratação do Município, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Pedro dos Crentes (MA), 10 de dezembro 2025.

Semaias da Silva Morais
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)**

**AO**
**SETOR CONTÁBIL**
**NESTA**

ESTADO DO MARANHÃO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
CNPJ: 01.577.844/0001–62 AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO, CEP: 65978-000

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 56
Rubrica

# *Diretoria de Contabilidade*

Memorando Interno- DC

*São Pedro dos Crentes, 10 de dezembro de 2025.*

**Semaías da Silva Morais**
Pregoeiro
Nesta

Referente: **Ao Processo Administrativo 150/2025.**

Em atenção á consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Imóvel urbano para funcionamento de atividades administrativas de Educação: Departamento da Merenda Escolar, durante o exercício fiscal de 2026**, requerida pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro dos Crentes, venho informar o seguinte enquadramento técnico:

**08 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Atenciosamente,

Walbací Souza Silva
CONTADOR
CRC GO 025758/O-6 T-MA

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 57
Rubrica

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
## (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

São Pedro dos Crentes- MA, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 58
Rúbrica

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, conforme localização, quantidades e valores abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026. | Aluguel | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |

1.2. O valor estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de contratos de locação vigentes da administração, na localidade ou próximo à localidade pretendida, por meio de cotações de imóveis com área semelhante locados pela prefeitura.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato com particular para Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação não possui espaço físico suficiente para desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio suficiente para tal e nem de recursos para construir prédio próprio para abrigar suas diversas Unidades em área privilegiada, que seja bem localizado para acesso dos usuários do serviço publico e com fácil acessibilidade.

Sendo assim cabe ao município estruturar a Secretaria Municipal de Educação para seu bom funcionamento, considerando que não possui espaço físico adequado para o funcionamento de suas atividades administrativas.

Considerando que esta Secretaria providenciou a cotação de preço que apresentassem as características necessárias para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

E considerando finalmente, que conforme as pesquisas de custos um dos imóveis apresentou tais características e preço de mercado e preço de mercado economicamente viável.

A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas adequadas ao departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2026, bem como ao atendimento dos munícipes, onde facilita os trabalhos da secretaria.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Localização: Centro
3.2. Área total: mínima de 109 metros quadrados
3.3. Área construída: mínima de 109 metros quadrados

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 59
Rubrica

3.4. Área de estacionamento: não obrigatório
3.5. Área de estacionamento coberto: não obrigatório
3.6. Quantidade de cômodos ou salas: dois cômodos
3.7. Instalações sanitárias: um banheiro
3.8. Instalações elétricas: em boas condições

## 4. INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA

4.1. Após levantamento feito junto à estrutura administrativa e na relação de bens imóveis disponíveis da prefeitura, não foi identificado nenhum imóvel com a disponibilidade e com as especificações técnicas (localização, estrutura física, área de estacionamento, etc.) necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria de Educação.

## 5.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. A Administração espera pôr em funcionamento as atividades administrativas, em local com estrutura apropriada à acomodação departamento de merenda escolar gerido pelo órgão, conforme requisitos constantes no item 3.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato de locação do imóvel será exercida pela Secretaria Municipal de Administração de São Pedro dos Crentes/MA, com fiscalização a ser desempenhada pela servidora Leanes Pereira Sobrinho.

## 7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:
a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 60 Rubrica

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

## 9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
9.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da solicitação de pagamento do encerrado, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada.
10.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar fatura (solicitação de pagamento) discriminativa, indicando o mês de referência e preço a ser pago, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista, Certidão Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
10.3. Fica dispensada a emissão de nota fiscal de serviços, por se tratar de obrigação sem incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 116/2005.
10.4. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.
10.5. O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

## 11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade do objeto decorrente da necessidade de preservação e manutenção dos serviços públicos.
11.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

PREFEITURA MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 61 Rubrica

11.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.
11.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 12. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

12.1. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
13.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;
13.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

## 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:
a) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
b) Comprovante de endereço do imóvel;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 62
Rubrica

c) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário;

**12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que se encontra em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA:

**08 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

São Pedro dos Crentes (MA), 10 de dezembro de 2025.

Clovis Cirqueira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 63
RÚBRICA

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

São Pedro dos Crentes/ MA, 15 de dezembro de 2025.

A comissão de contratação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, por Inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

### JUSTIFICATIVA

**I - OBJETO**

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2026, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2026. | Aluguel | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |

**II - CONTRATADO: Maria Mendes Barros**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº **000015995593-9 SSP/MA** e CPF nº **401.393.603-87**.

**III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do decreto municipal 006/2024, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 64
Rubrica

A escolha do locador tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.

## V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. 0(Art. 16, II, da LC nº 101/00).

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Semaias da Silva Morais
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 65 Rubrica

**CONTRATO Nº _____ XXXX DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)_____, NA FORMA ABAIXO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES(MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, s/n, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 GEJUSPC/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, , brasileiro, portador da cédula de identidade de nº _____ SSP-MA e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Centro, São Pedro dos Crentes–MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a _____ de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXX/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Imóvel | Aluguel | xx | xxx | xxx |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 66
Rubrica

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**
a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será de XX (XXXX) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 67 Rúbrica

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**
O valor do presente contrato é de R$ xxxx (xxx reais).

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

XXXXXXXXXXXXXX

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I) À Secretaria Municipal _____ caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**
Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 90 §5, 137, 138, 139, 155 da Lei nº 14.133/21.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 68
Rubrica

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes - MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 69 Rubrica

**PARÁGRAFO QUARTO**
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), xx de xxxxx de 202x

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO
Representante Legal

_____
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____

ESTADO DO MARANHÃO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
**CNPJ: 01.577.844/0001-62**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 70
Rubrica

À
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 150/2025

**Objeto:** Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, conforme especificações constantes nos autos.

Para exame e manifestação sobre a Inexigibilidade de licitação na forma do parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de dezembro de 2025.

**SEMAIAS DA SILVA MORAIS**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 71
Rubrica

**Processo Administrativo 150/2025**

**Origem: Secretaria Municipal de Educação**

**Órgão Consulente: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Locação de Imóvel Destinado às Instalações e Funcionamento de Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Departamento de Merenda Escolar no Exercício de 2026.**

---

## 1 – RELATÓRIO

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico.**

Trata-se de processo inaugurado com a solicitação de procedimento de inexibilidade de licitação a **Locação de Imóvel Destinado às Instalações e Funcionamento de Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Departamento de Merenda Escolar no Exercício de 2026**.

Nesse compasso, competi-lhe atividade de natureza singular, através do processo licitatório de inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada no inciso II, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, conforme solicitação da Secretária de Administração, conforme Termo de Referência acostado aos autos.

Ato contínuo, verificamos que existe os seguintes documentos acostados aos autos, como determina a legislação pertinente, vejamos:

1. Autuação do processo administrativo com a solicitação da Secretaria;

2. Projeto Básico / Termo de Referência especificando os serviços;

3. Minuta do contrato de prestação de serviços;

4. Pesquisa de Preço no Mercado Local;

5. Informação de Dotação Orçamentária;

6. Proposta de preço da empresa selecionada;

7. Documentação de habilitação;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 72
Procuradoria

8. Justificativa da escolha da empresa e do preço.

É o que se tinha a relatar. Passo a opinar.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis:*

> "ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos).

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido por legislação específica.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de compras pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/2021), de licitação inexigibilidade, e as de inexigibilidade de licitação.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 73
Rubrica

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

> "assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, no art. 75, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021, especificamente no inciso I, verbis:

> Art. 75. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
>
> II - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gênero de que envolvam valores até R$50.000,00 para compra e serviços ;
>
> (...)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei descreve como deve ser o procedimento nesses casos, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e **de dispensa** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 74
Rubrica

> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Ainda sobre requisitos legais, deve-se observar o art. 74 acrescenta que:

> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de dispensa descrita no supracitado inciso II, art 75, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 75, qual seja, a de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos.

---

[1] "Direito Administrativo", Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 75
Rubrica

Da análise processual, consta nos autos documento que informa a disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

## 3 – CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por tudo que foi delineado alhures, a PROCURADORIA MUNICIPAL se manifesta favorável a **inexibilidade de licitação** do presente feito para locar o imóvel do Sr(a). MARIA MENDES BARROS.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de dezembro de 2025.

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
**Procurador-Geral do Município**
Portaria nº 020/2021 - OAB/MA nº 13.572

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 76
Rubrica

**Processo Administrativo 150/2025**

**Origem: Secretaria Municipal de Educação**

**Órgão Consulente: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Locação de Imóvel Destinado às Instalações e Funcionamento de Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Departamento de Merenda Escolar no Exercício de 2026.**

---

## 1 – RELATÓRIO

Dispenso relatório.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Acolho em sua integralidade o parecer e as fundamentações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município.

## 3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **DECIDO PELA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA INEXIBILIDADE DA PRESENTE**, nos termos requeridos pela Secretário solicitante do imóvel do Sr(a). MARIA MENDES BARROS.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de dezembro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

RÔMULO COSTA ARRUDA
**Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 77
Rúbrica

# AUTORIZAÇÃO

**A PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA** a Comissão de Contratação a prosseguir o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 14.133/21, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 78
Rubrica

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**1.** Processo Administrativo nº 150/2025

**2.** INEXIGIBILIDADE nº. 022/2025

**3.** Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

**4**. Contratado: **MARIA MENDES BARROS.**

CPF: **401.393.603-87.**

Valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, em conformidade com Parecer Jurídico nos termos e razões abaixo apresentados:

## I – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer Jurídico acostados, concluímos: **MARIA MENDES BARROS**, inscrito no CPF: **401.393.603-87**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILDADE** de licitação para Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

Portanto, considerando finalmente, que conforme a pesquisa de custos do imóvel apresentou características e preço de mercado economicamente viável.

A contratação justifica-se por se tratar de espaço único dotado de localização e instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 79
Rúbrica

## II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço da contratação no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

## III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, inciso VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2025.

Semaias da Silva Morais
Agente de Contratação da Comissão de Contratação

Erilene Silva Pereira
Membro da Comissão de Contratação

Joquebede N de Carvalho Alves
Joquebede Neres de Carvalho Alves
Membro da Comissão de Contratação

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 80
Rubrica

Memorando Interno/CPL

Ao Exmo. Senhor,
Romulo Costa Arruda
**Prefeito Municipal**
Nesta.

Ass.: Encaminhamento de Termo de Inexigibilidade de Licitação para Ratificação

Venho, através do presente expediente, comunicar a Vossa Excelência a decisão da Comissão de Contratação, no sentido de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025-Processo Administrativo nº 150/2025, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

Assim, caso V. Exa. entenda por bem que o procedimento supracitado se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da Prefeitura em realizar a contratação, que se digne a **RATIFICAR** a decisão emanada deste órgão que julgou pela Dispensa de licitação da contratação referenciada.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço, colocando-nos à disposição deste órgão.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2025.

Semaias da Silva Morais
Agente de Contratação da Comissão de Contratação

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 81 Rubrica

# AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Município de São Pedro dos Crentes/MA torna público, na forma e termos do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - Processo Administrativo n º 150/2025 e sua respectiva ratificação pelo Prefeito Municipal, cujo objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, Fundamentação legal: o inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21.

Pessoa Física: **Maria Mendes Barros**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº **000015995593-9 SSP/MA** e CPF nº **401.393.603-87**.

Valor global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

São Pedro dos Crentes/MA, 19 de dezembro de 2025.

**Rômulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 82

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 148/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA ANITA SILVA SANTOS, CPF Nº 816.353.703-53. Valor R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com na Rua Jerusalém, nº456, sala 02, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d283877f837a39cf44333aa93fc5706b*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 149/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA DE JESUS BARROS COSTA LIMA, CPF Nº 332.465.993-00. Valor R$ 3.000,00 (três mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com na Av. Santa Rosa, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 9e27337e9269269977366b8d0b6ac077*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 150/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, CPF Nº 401.393.603-87. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: dc8d109b12d892a34acfb51b5c53fa8e*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 151/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: CLOVIS COSTA DO VALE, CPF Nº 880.400.383-91. Valor R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Rua Antonio Filismino, s/n, Setor Tavares, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 969111aaa7e23b06a223001d53164c0c*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 152/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: EDESIO SILVA DE SOUSA, CPF Nº 650.978.233-20. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 94332a7ae7daaefdba73274f070a7123*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 153/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: GLICERIO GOMES DE ARRUDA, CPF Nº 177.173.293-87. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, de propriedade do locador com sede na Rua Antônio de Joana, nº 550, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f99d68597b4ab04583527ecc38827713*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 154/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSE AMANCIO DE SOUSA SOBRINHO, CPF Nº 301.723.143-72. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Rua Itelvina Vieira, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 1ac59b8f27d72cbec0d82e6a32589897*

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 155/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: VALDI JORGE DE MACEDO, CPF Nº 652.231.953-53. Valor R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, de propriedade do locador com sede na Rua Canaã s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 83
Rubrica

**Assunto**: Inexigibilidade n° 022/2025 e Processo Administrativo n ° 150/2025.

**Contratada:** Maria Mendes Barros.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026.

**O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, convoca a Sra. **Maria Mendes Barros**, pessoa física, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº **000015995593-9 SSP/MA e CPF nº 401.393.603-87**, residente e domiciliado na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, órgão público, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes, no prazo de até 02 (dois) dias para assinatura do Contrato nº 012/2026 - Inexigibilidade n° 022/2025 e Processo Administrativo nº 150/2025.

São Pedro dos Crentes - MA, 23 de dezembro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 824
Rubrica

**CONTRATO Nº 012/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA) E MARIA MENDES BARROS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, s/n, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 GEJUSPC/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Sra. Maria Mendes Barros**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **000015995593-9 SSP/MA** e CPF nº **401.393.603-87**, residente e domiciliada na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 150/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 150/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de Inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Departamento da Merenda Escolar, no exercício de 2026. | Aluguel | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 85
Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;

l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 86
Rubrica

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**
O valor do presente contrato é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**08 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I) À Secretaria Municipal Administração caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**
Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 87
Rubrica

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 88
Rubrica

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**
Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 05 de janeiro de 2026.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369
Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Mendes Barros

MARIA MENDES BARROS
CONTRATADA

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 89
Rubrica

Leanes Pereira Sobrinho
LEANES PEREIRA SOBRINHO
CPF: 934.367.183-00
PORTARIA Nº 012/2026
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Rubens Moura Fernandes CPF: 051816683 05

2 Solange da Silva Castro Vale CPF: 663198463-72

PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES
Trabalho é nossa marca

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 90
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA N.º 012/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador (a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369 Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 28.493.367/0001-03. Valor R$ 55.530,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: fbefe938df06621d08c92f107e87edc8*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L C R JORGE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 46.463.654/0001-52. Valor R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: c2fcb55d90e96430804353eef5cd00c6*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33. Valor R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: ce9e1a81eb4f14cd59e450f9b2bb981d*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33. Valor R$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

PREF. MIN. SÃO PEDRO DOS CRENTES
P. M
Fls. 91
Rubrica

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d18f0779cab239c6a3ae7cc23cca90f0*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33. Valor R$ 251.160,00 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: b2c013746fd013d366e99ddd1d124e5f*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33. Valor R$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: d9dd9d86ebdd5b55ba828d8f026e9413*

### PORTARIA N.º 012/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador (a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**,
como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: dfd0a08930ebe8ac178cca001360a1c7*

---

PORTARIA N.º 020/2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 .**

O Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
**CONSIDERANDO** que o artigo 7º dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei; e
**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 6º, inciso V, o agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
**CONSIDERANDO** o artigo 8º, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 1º** Fica nomeada a servidora abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 26 de 18 de outubro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
**Art. 2º SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 – **Agente de Contratação (Pregoeiro);** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membro da equipe de apoio;**

II- **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO** - Matrícula nº 1030-2 - **Membro da equipe de apoio;**

**Art. 6º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 26 de 18 de outubro de 2023.

**Art. 7º** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**SÃO PEDRO DOS CRENTE-MA**, em 09 de janeiro de 2026.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 92 Rubrica

**Romulo Costa Arruda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 1144f64bc868ad9037eaabdbbc1fcd66*

---

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2025

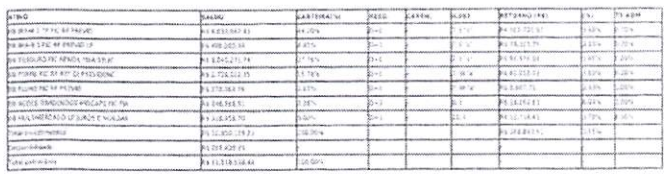
RELATÓRIO GERAL DE INVESTIMENTOS

**Outubro a Dezembro de 2025**

Evolução do Patrimônio

Comparativo (Rentabilidades | Metas)

**unoapp.com.br**



**unoapp.com.br**

CLASSE PERCENTUAL VALOR LEG.

Estruturados 3,00% R$ 328.956,70

**unoapp.com.br**

anaã, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes–MA. UNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais gislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação m 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 e dezembro de 2026. São Pedro dos Crentes – MA, 14 de janeiro de 026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f51ce5198d2c4be8ebcaccf3bdf6bac1*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026.

XTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO º 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025. ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, NPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JONATAS VIEIRA DA SILVA, asileiro, portador da cédula de identidade de nº 000052709196-0 SP/MA e do CPF 837.171.103-49. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e iscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do cador, situado nesta cidade na Av. Jose Vieira de Lima, s/n, Centro, o Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade /12/2025. Ratificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos entes – MA, 14 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito unicipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: b93098995e8b5bf1e0024ca10318f26f*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026.

TRATO DE CONTRATO Nº 010/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025. ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, NPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA ANITA SILVA NTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 4413372012-4 e do CPF 816353703-53. Valor R$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do ador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, Centro, São Pedro dos entes–MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e mais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. atificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 ses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos Crentes – MA, 14 janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 898e2e1987e73530a7815f41ed89568e*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026.

TRATO DE CONTRATO Nº 011/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025. NTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, PJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA DE JESUS BARROS STA LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 0078616997-4 SSP/MA e CPF nº 332.465.993-00. Valor R$ 3.000,00 s mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, uado nesta cidade na Av. Santa Rosa, s/n, Bairro Santa Rosa, São dro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 12/2025. Ratificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO NTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos entes – MA, 14 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito nicipal.

PREF. MUN. SÃO PEDRO DOS CRENTES P. M Fls. 93 Rúbrica

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 70c5c9ba1b8b883b88d1f18b97e94358*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 000015995593-9 SSP/MA e CPF nº 401.393.603-87. Valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos Crentes – MA, 14 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: 57c3d1c25b3c620f558905a78f7ef748*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: CLOVIS COSTA DO VALE, brasileiro, portador do CPF 880.400.383-91. Valor R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Antonio Líbano, S/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos Crentes – MA, 14 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: f65eb16ce13115b446b2756e18d6dfd1*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: EDESIO SILVA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000098943198-3 SSP/MA e CPF nº 650.978.233-20. Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2026. São Pedro dos Crentes – MA, 14 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
*Código identificador: ddeb0de3e0d4e4a324f3a6da9607657c*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA,